

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA****LEI Nº 1.707, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Aprova e Ratifica os Termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Município da Água Preta – PE com os demais Municípios, para fins de Constituição do Consórcio Público para Gestão dos Resíduos Sólidos (Consórcio Sustentabilidade Ambiental da Mata Sul – Região Mata Sul de Pernambuco), autoriza Consórcio Público Intermunicipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município da Água Preta – PE, com os Municípios de Catende, Joaquim Nabuco, Palmares e Xexéu, para fins de constituição do Consórcio Público para Gestão dos Resíduos Sólidos (Consórcio Sustentabilidade Ambiental da Mata Sul – Região Mata Sul de Pernambuco) formalizado nos termos do Anexo Único desta Lei, firmado em 06 de Abril de 2010, pelos municípios acima declinados, ora tidos como consorciados.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Révogam-se as disposições em contrário

Água Preta (PE), 12 de Abril de 2010.



EDUARDO COUTINHO  
Prefeito